



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.078/18

PROCESSO Nº 53.946/18

Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SORRI-BAURU – CER III.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado a entidade de assistência social sem fins lucrativos, **SORRI-BAURU - CER III**, localizada na Av. Nações Unidas, nº 53-40, Bairro Pres. Geisel, portadora do CNPJ nº 47.641.907/0001-01, representada por seu presidente, Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA**, portador do RG nº 8.494.527-8 e CPF nº 486.519.908-04 daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

As partes assim identificadas pactuam, com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o presente contrato que reger-se-á segundo as demais normas do mesmo diploma legal, tanto quanto pelas cláusulas constantes no presente instrumento e proposta comercial que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 53.946/18, observadas, as seguintes disposições.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências e atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação (auditiva, física e intelectual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, pactuada entre as partes e discutida na Comissão de Intergestores Regionais de Saúde de Bauru.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

2.1.1. Realizar acolhimento e avaliação diagnóstica dos pacientes encaminhados;

2.1.2. Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência;

2.1.3. Avaliar, estimular e orientar, através de equipe multiprofissional especializada, paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor;

2.1.4. Dispensar atendimento através de equipe multiprofissional especializada para a reabilitação de pessoas com deficiências (auditiva, física e intelectual), por meio de atendimentos individuais ou em grupo;

2.1.5. Manter sistema de acompanhamento financeiro mensal e monitoramento e avaliação sistemática do cumprimento do projeto, através de profissionais especializados e apresentar mensalmente ao FMS, prestação de contas;

2.1.6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, incluindo qualificação de seu pessoal;

2.1.7. Atender prioritariamente demandas emergenciais do sistema de saúde, sempre acordadas previamente, entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

2.1.8. Envio para a Secretaria Municipal de Saúde, por parte da CONTRATADA, do boletim de produção ambulatorial individual (BPAI), ao término de cada competência, em um prazo de 03 (três) dias úteis do mês subsequente.

2.1.9. Que os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços, sob a responsabilidade da mesma;

2.1.10. A atender aos prazos e demais condições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quanto à execução e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.078/18

2.2. Da responsabilidade Civil da CONTRATADA:

2.2.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

2.2.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Transferir à CONTRATADA os recursos financeiros, objeto deste contrato;

3.1.2. Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: DO FINANCIAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE destinará repasse de recurso anual no valor de R\$ 2.442.764,04 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 203.563,67 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

4.2. A despesa oriunda do contrato correrá por em face da transferência de recurso que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme portaria n° 733, de 2 de julho de 2013, de habilitação em Centro Especializado em Reabilitação (CER).

4.3. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta: DA DENÚNCIA

6.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. O presente contrato poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes, observados os prazos previstos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava: DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho anexo, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONTRATANTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

8.3. A CONTRATADA cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

8.3.1. Prestação de contas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento do trimestre;

8.3.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.078/18

8.3.3. O CONTRATANTE não emitirá aviso prévio sobre inadimplência de quaisquer documentos por parte da CONTRATADA;

8.3.4. O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, a servidora Sra. SUELI ALVES DE LIMA, e seu substituto o Sr. PAULO HENRIQUE BASSO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Nona: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente contrato, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 29 de outubro de 2.018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
SORRI-BAURU - CER III

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SORRI-BAURU - CER III

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.078/18

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências e atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação (auditiva, física e intelectual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de outubro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sueli Alves de Lima
Cargo: Diretor de Divisão Controle e Informação
CPF: 120.122.808-54 RG: 17.560.104-5
Data de Nascimento: 15/01/1969
Endereço Residencial completo: Rua José Miguel, nº 5-84
E-mail institucional: suelialves@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sal.alves10@gmail.com
Telefone: (14) 3104-1459

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: João Carlos de Almeida
Cargo: Representante Legal
CPF: 486.519.908-04 RG: 8.494.527-8
Data de Nascimento: 08/11/1947
Endereço Residencial completo: Residencial Tivoli I, Vila Puccini, nº 1-50, Bauru/SP, CEP: 17.053.095
E-mail institucional: secretaria@sorribauru.com.br
E-mail pessoal: joaobidu@astral.com.br
Telefone(s): (14) 4009-1000

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
SORRI-BAURU - CER III
secretaria@sorribauru.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SORRI-BAURU - CER III

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.078/18

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências e atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação (auditiva, física e intelectual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG N°: 23.541.922-9
CPF: 249.131.638-25
DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, n° 13-20, Apto 201
CEP: 17.012-503
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, n° 7-49
E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br
TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477
PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, n° 7-49
TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477
E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br